PROJETO DE LEI Nº _____/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE FÍSICA E MENTAL DA MULHER NO CLIMATÉRIO E NA MENOPAUSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Boa Vista, a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde Física e Mental da Mulher no Climatério e na Menopausa, com o objetivo de promover o acesso universal e igualitário a um conjunto de ações e serviços de saúde para as mulheres nessa fase da vida, oferecendo suporte especializado para as mulheres nessa fase da vida, visando à melhoria de sua qualidade de vida e bem-estar físico e psicológico.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem caráter terapêutico, preventivo e assistencial, com suporte à saúde integral da mulher, devendo observar as seguintes diretrizes:

I – Garantir acesso facilitado e prioritário a consultas médicas especializadas em ginecologia, endocrinologia, cardiologia, psicologista e outras especialidades pertinentes, conforme a necessidade individual e os protocolos clínicos;

II – Assegurar a disponibilidade de exames diagnósticos essenciais na rede pública, como densitometria óssea, mamografia, ultrassonografias, exames hormonais e outros que se fizerem necessários para o rastreamento, diagnóstico e acompanhamento da saúde da mulher nessa fase;

III – Oferecer tratamentos adequados e individualizados, incluindo terapia de reposição hormonal (TRH), terapias não hormonais, acompanhamento nutricional e outras intervenções para o manejo dos sintomas e a prevenção de doenças crônicas associadas;

IV – Implementar protocolos clínicos atualizados e baseados nas melhores evidências científicas para o diagnóstico, tratamento e manejo das condições de saúde relacionadas ao climatério e à menopausa, com foco na atenção primária à saúde;

V – Garantir a continuidade do cuidado, com fluxos claros de encaminhamento e acompanhamento entre os diferentes níveis de atenção à saúde primária, secundária e terciária, assegurando a integralidade do cuidado.

VI – Criação e manutenção de grupos de apoio e rodas de conversa em unidades de saúde da família, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) ou órgão equivalente, facilitados por psicólogos e outros profissionais de saúde mental qualificados, com foco no acolhimento e troca de experiências sobre os aspectos emocionais e psicológicos do climatério e menopausa;

VII – Oferta de terapia individual e familiar, com foco nas questões emocionais e psicológicas decorrentes do climatério e da menopausa, por meio da rede municipal de saúde;

VIII – Estabelecimento de parcerias com organizações não governamentais (ONGs) e instituições da sociedade civil que atuam na promoção da saúde mental da mulher, para ampliar a oferta de serviços e atividades de apoio, como oficinas terapêuticas e grupos de autoajuda;

IX – Desenvolvimento de atividades que promovam a autoestima, o autoconhecimento e o empoderamento feminino, com foco na saúde mental e resiliência, incluindo oficinas de bem-estar, práticas integrativas e complementares em saúde (PICS) e atividades educativas e recreativas com finalidade terapêutica, adaptadas às necessidades dessa

faixa etária;

x – Campanhas de sensibilização para combater o estigma associado aos transtornos mentais e à menopausa, promovendo a busca por ajuda profissional e a valorização da saúde mental das mulheres.

Art. 3º A execução da Política instituída por esta Lei será desenvolvida de forma complementar e integrada às ações de saúde mental já existentes, nos termos da legislação de saúde vigente, no âmbito da rede municipal de saúde.

Parágrafo único. O conteúdo da Política poderá ser integrado a programas de saúde mental e a projetos específicos, conforme planejamento de cada unidade.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com universidades, institutos de pesquisa, fundações e organizações não governamentais do setor de saúde, com vistas ao apoio técnico e logístico à Política.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Revoga-se a Lei n. 118, de 07 de junho de 2004.

Art. 7º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A fase do climatério e da menopausa representa um período significativo na vida da mulher, marcado por profundas transformações físicas e psicológicas que podem impactar a qualidade de vida e bem-estar.

A carência de atenção especializada a essa etapa frequentemente resulta em subdiagnóstico, tratamento inadequado e sofrimento desnecessário. O suporte e acompanhamento é crucial para mitigar o impacto negativo dessas mudanças e promover uma transição saudável e digna.

Este Projeto de Lei visa criar uma Política Municipal de Atenção Integral que garanta o acesso e cuidado completo da saúde e de qualidade de vida para as mulheres no climatério e na menopausa.

Ao propor o acesso facilitado a consultas especializadas, exames diagnósticos e tratamentos, busca-se a detecção precoce de condições de saúde, a prevenção de doenças crônicas e a melhoria da qualidade de vida, assegurando que a atenção à saúde da mulher nessa fase seja uma realidade em Boa Vista.

Ainda, ao instituir grupos de apoio, terapia individual e familiar, e parcerias com organizações não governamentais, busca-se oferecer um ambiente seguro para o compartilhamento de experiências, o acesso a profissionais qualificados e a construção de resiliência, contribuindo para a saúde mental e a qualidade de vida das mulheres manauaras.

Boa Vista/RR 13 de abril de 2026.

ANTONIO ORESTE DE AGUIAR:64475220220

Assinado de forma digital por ANTONIO ORESTE DE AGUIAR:64475220220
Dados: 2026.04.13 15:00:22 -04'00'

ANTONIO ORESTE DE AGUIAR
Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista